



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 09/2025 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

APROVADO
EM, 11/03/2025
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
24/02/2025

Altera a Lei 1.406/2022 de 31 de agosto de 2022 e dá outras providências

1º turno

O Povo do Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica alterado o art. 9º, §3º, §4º e §5º da Lei Municipal 1.406/2022 de 31 de agosto de 2022 para a seguinte redação:

Art. 9º - Na prestação de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros fica vedado o aliciamento de passageiro que não tenha realizado requisição prévia por meio de aplicativo ou sistema de tecnologia de transportes.

(...)

§3º - Fica vedada a utilização de publicidade na parte externa do veículo da empresa de tecnologia de transportes ou do sistema de tecnologia de transportes. Apenas será permitida informação contendo: nome e logomarca da empresa.

§4º - Revogado.

§5º - por publicidade entende-se o conteúdo imperativo de comando ou estimulação da ação humana.

Art. 2º - Fica alterado o art. 25, inciso II, da Lei Municipal 1.406/2022 de 31 de agosto de 2022 para a seguinte redação:

Art. 25º - (...)
I - Revogado

À
Comissão de Legislação e Justiça
Para PARECER
Em. 24/02/2025
[Signature]
Secretaria da Câmara

APROVADO
EM, 25/03/2025
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

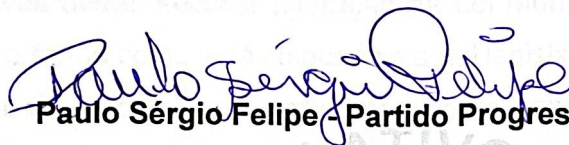


Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

1

Câmara dos Vereadores, 24 de fevereiro de 2025


Paulo Sérgio Felipe Partido Progressistas (PP)





CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



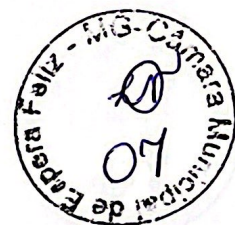
JUSTIFICATIVA

Imos. Vereadores de Espera Feliz,

Venho através deste, solicitar alteração na Lei Municipal nº 1.406/2022 pelo fato de que a forma como está colocada a atual legislação tem vedado qualquer identificação do veículo prestador do serviço de transporte por aplicativos – o que pode acarretar insegurança e riscos ao passageiro. Destaco que a alteração continua vendando qualquer publicidade (compre, faça, ligue), permitindo apenas a identificação em termos do nome da empresa e a logomarca. Neste sentido, solicito a aprovação por parte de Vossas Excelências para que possamos aprimorar a legislação de nossa cidade.

Câmara dos Vereadores, 24 de fevereiro de 2025

Paulo Sérgio Felipe - Partido Progressistas (PP)



EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 09/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final propõe a seguinte emenda modificativa no projeto de Lei Ordinária 09/2025.

Art. 25º - inciso I, fica integralmente mantido o texto da lei originária.

Art. 25º - inciso II, o texto ficará da seguinte maneira:

“utilização de publicidade de forma irregular. Infração Leve. Penalidade: multa”

Revoga-se a parte final “ou utilização de equipamento luminoso.”

Sala das Comissões, 17 de março de 2025

Robson de Souza Lacerda (PSDB)

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Paulo Sérgio Felipe (PP)

Membro Titular

Alair José da Silva (Avante)

Membro Titular

APROVADO
EM, 25 / 03 / 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 09/2025 DE 24 DE

FEVEREIRO DE 2025

Altera a Lei 1.406/2022 de 31 de agosto de 2022 e dá outras providências

O Povo do Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica alterado o art. 9º, §3º, §4º e §5º da Lei Municipal 1.406/2022 de 31 de agosto de 2022 para a seguinte redação:

Art. 9º - Na prestação de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros fica vedado o aliciamento de passageiro que não tenha realizado requisição prévia por meio de aplicativo ou sistema de tecnologia de transportes.

(...)

§3º - Fica vedada a utilização de publicidade na parte externa do veículo da empresa de tecnologia de transportes ou do sistema de tecnologia de transportes. Apenas será permitida informação contendo: nome e logomarca da empresa.

§4º - Revogado.

§5º - por publicidade entende-se o conteúdo imperativo de comando ou estimulação da ação humana.

Art. 2º - Fica alterado o art. 25, inciso II, da Lei Municipal 1.406/2022 de 31 de agosto de 2022 para a seguinte redação:

Art. 25º - (...)

II - Utilização de publicidade de forma irregular.

Infração Leve

Penalidade: multa

APROVADO
EM, 02/04/2025

[Assinatura]

Is Redação

Final



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Vereadores, 02 de abril de 2025

Robson de Souza Lacerda – (PSDB)

Presidente

Alair José da Silva - (Avante)

Membro Titular

Paulo Sérgio Felipe - (PP)

Membro Titular